



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Deputada ERIKA KOKAY)

Acrescenta o §5.º ao art. 217-A do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o §5.º ao art. 217-A do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar o estupro de vulnerável independentemente do consentimento da vítima ou desta já ter mantido relações sexuais anteriores.

Art. 2.º. Fica acrescido o §5.º ao art. 217-A do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

*“Art. 217-A.....*

*.....*  
*§5.º O consentimento da vítima ou a ocorrência de relações sexuais anteriores não afasta o crime de estupro de vulnerável nem abranda a sua pena.”*

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da realização de seus trabalhos esta Comissão tem sido surpreendida com decisões judiciais que afastam o crime de estupro de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

vulnerável, sob a alegação de que a vítima consentiu, seduziu o agressor ou mesmo pelo argumento de se tratar de menor de catorze anos que já havia mantido relações sexuais anteriores com outros parceiros.

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem crescido assustadoramente em nosso País, apesar de todos os esforços das Casas do Congresso Nacional por meio de Comissões Parlamentares de Inquérito e de mudanças na legislação.

A CPMI contra a exploração sexual de crianças e adolescentes realizada no Congresso Nacional em legislatura anterior detectou a fragilidade da legislação penal que tratava da presunção de violência, quando o crime sexual fosse praticado contra menor de catorze anos.

Isso ocorria pelo fato de ser a presunção analisada caso a caso, tratando-se essa presunção como *juris tantum*, e não como *juris et de jure*, o que levava alguns juízes a decidir a favor do agressor, alegando que houve consentimento ou que se tratava de vítima que já tinha experiência sexual anterior.

Daí a necessidade de se alterar novamente a legislação, a fim de deixar claro que o estupro de vulnerável não admite análise do caso concreto, tratando-se de presunção absoluta em favor da vítima.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputada ÉRIKA KOKAY